



CONTRATO Nº CT20080087

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., objetivando o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, com controle de qualidade da Ford Motor Company do Brasil Ltda.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa **BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.614.782/0001-84, com sede na CSE 06, Lote 30, Loja 03-A, Pistão Sul, Taguatinga/DF, CEP: 72.025-065, telefax nº (61) 3356-3111/3456-2473, e-mail: barrosautopecas@apis.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, sr. ROBERTO COUTO BARROS, RG nº 1.164.984, expedido pela SSP/DF, CPF nº 584.203.201-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 173/2008, homologado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário à fl. 154, autorizado pelo Senhor Diretor Geral, fl. 155, do **Processo nº 008.896/08-9** incorporando o edital e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, fls. 118/119, 149/150, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, quando necessário, com controle de qualidade da Ford Motor Company do Brasil Ltda, para os veículos de propriedade do SENADO**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações a seguir e propostas da CONTRATADA às fls. 118/119, 149/150.

	Marca	Modelo	Placa	Renavam	Chassi	Ano Modelo	Ano Fabricação	Combustível
1	FOR D	CARGO 815	JFP2515	796813108	9BFV2UHG33BB19414	2003	2002	DIESEL
2	FOR D	F4000	JKH4923	885175956	9BFLF47906B029007	2006	2006	DIESEL
3	FOR D	FIESTA	JFQ0375	844141488	9BFZF16P058275124	2005	2004	GASOLINA
4	FOR D	FIESTA	JFQ0465	844141003	9BFZF16P758278893	2005	2004	GASOLINA
5	FOR D	FIESTA	JFQ0445	844142530	9BFZF16P058272689	2005	2004	GASOLINA
6	FOR D	FIESTA	JFQ0435	844145009	9BFZF16P558248663	2005	2004	GASOLINA
7	FOR	FIESTA	JFQ0425	844135852	9BFZF16P558248615	2005	2004	GASOLINA

SENADO FEDERAL

	D							
8	FOR D	FIESTA	JFQ0415	844136654	9BFZF16P258277179	2005	2004	GASOLINA
9	FOR D	FIESTA	JFQ0405	844146455	9BFZF16PX58248643	2005	2004	GASOLINA
10	FOR D	FIESTA	JFQ0385	844138649	9BFZF16P258248670	2005	2004	GASOLINA
11	FOR D	FIESTA	JFQ0475	844139670	9BFZF16P758278988	2005	2004	GASOLINA
12	FOR D	FIESTA	JFQ0365	844140198	9BFZF16PX58248626	2005	2004	GASOLINA
13	FOR D	FIESTA	JFQ0355	844137570	9BFZF16P258276095	2005	2004	GASOLINA
14	FOR D	FIESTA	JFQ0345	844135224	9BFZF16P158248627	2005	2004	GASOLINA
15	FOR D	FIESTA	JFP6266	830994980	9BFZB16N948202429	2004	2004	GASOLINA
16	FOR D	FIESTA	JFP6256	830994254	9BFZB16N948200418	2004	2004	GASOLINA
17	FOR D	FIESTA	JFP6246	830993452	9BFZB16N948202377	2004	2004	GASOLINA
18	FOR D	FIESTA	JFQ0395	844134996	9BFZF16P258275142	2005	2004	GASOLINA
19	FOR D	FIESTA	JFQ0555	844137618	9BFZF16P958275123	2005	2004	GASOLINA
20	FOR D	FIESTA	JFQ7915	854162763	9BFZF16P158323844	2005	2005	GASOLINA
21	FOR D	FIESTA	JFQ7905	854163662	9BFZF16P358321853	2005	2005	GASOLINA
22	FOR D	FIESTA	JFQ7895	854164197	9BFZF16P558332871	2005	2005	GASOLINA
23	FOR D	FIESTA	JFQ7885	854164499	9BFZF16P758333570	2005	2005	GASOLINA
24	FOR D	FIESTA	JFQ7875	854164871	9BFZF16P858323548	2005	2005	GASOLINA
25	FOR D	FIESTA	JFQ7865	854165134	9BFZF16P958334610	2005	2005	GASOLINA
26	FOR D	FIESTA	JFQ0455	844146293	9BFZF16P558271358	2005	2004	GASOLINA
27	FOR D	FIESTA	JFQ0565	844136557	9BFZF16P958277177	2005	2004	GASOLINA
28	FOR D	FIESTA	JFQ0485	844144959	9BFZF16P558276088	2005	2004	GASOLINA
29	FOR D	FIESTA	JFQ0545	844140040	9BFZF16P858275131	2005	2004	GASOLINA
30	FOR D	FIESTA	JFQ0535	844143235	9BFZF16P758270390	2005	2004	GASOLINA
31	FOR D	FIESTA	JFQ0525	844142280	9BFZF16P758272690	2005	2004	GASOLINA
32	FOR D	FIESTA	JFQ0515	844141828	9BFZF16P758275136	2005	2004	GASOLINA
33	FOR D	FIESTA	JFQ0505	844135488	9BFZF16P758275122	2005	2004	GASOLINA
34	FOR D	FIESTA	JFQ0495	844143391	9BFZF16P658275127	2005	2004	GASOLINA
35	FOR D	GALAXIE	JFO6445	000892211	LA6DAY44045	1982	1982	ÁLCOOL
36	FOR	RANGER	JFQ0575	844136514	8AFER13F55J390024	2005	2004	DIESEL

	D							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar sempre que houver reajuste na tabela de preços das peças e acessórios novos e genuínos do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se ao **fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos** objeto deste contrato, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá as peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com os quantitativos e no local estabelecidos pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de fornecimento de peças, componentes e acessórios deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e o seu atendimento não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento deverá ser prestado de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 18 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os comprovantes deverão ser entregues no almoxarifado da Coordenação de Transporte do SENADO (COTRAN), podendo também o

gestor deste contrato, quando lhe convier, ou responsável por este autorizado, receber as peças ou acessórios no estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – As peças, componentes e acessórios solicitados deverão ser entregues nas dependências do almoxarifado da COTRAN. Entregas após o prazo estipulado no parágrafo segundo deverão ser solicitadas pela CONTRATADA e autorizadas pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento deverá ser de peças, componentes e acessórios com controle de qualidade da montadora, em embalagem lacrada com o correspondente código identificador gravado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia das peças será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, ou aquele prazo superior indicado pelo fabricante, a contar da data do “*Termo de Recebimento*” previsto na cláusula quarta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetuada o fornecimento, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, mediante “*Termo de Recebimento*”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelo objeto deste contrato o preço de tabela do fabricante, descontado o percentual único de 23% (vinte e três por cento), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **preço global estimado** do presente instrumento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de fornecimento(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto apresentado sobre as tabelas de preços do objeto contratado será fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE002737, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Aurécio Alves Caldeira, matrícula nº 23891 e Giovani Pereira do Amaral, matrícula nº 50730, fl. 17, designados na forma do disposto no Ato nº 1372 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/99; e

V – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ROBERTO COUTO BARROS
BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CONTRATO\BARROS AUTOPEÇAS PREGÃO 173 2008 (FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS FORD).doc